

Ofício n. 25/2025/NUCIDH/DPESC

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

TOPÁZIO NETO

Prefeito Municipal de Florianópolis

Endereço eletrônico: topazio.neto@pmf.sc.gov.br

protocologabineteprefeito@pmf.sc.gov.br

Ao Excelentíssimo Senhor

BRUNO SOUZA

Secretário de Assistência Social do Município de Florianópolis

Endereço eletrônico: gabinete.semas@pmf.sc.gov.br

Assunto: Solicitação de informações sobre a restrição à distribuição de alimentos por meio de ações solidárias – Notícia de Fato n. 14/2025/NUCIDH/DPESC

Excelentíssimos Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 80/94 e na Lei Complementar Estadual nº 575/2012, no intuito de instruir a **Notícia de Fato n. 14/2025/NUCIDH/DPESC**, instaurada com o objetivo de monitorar a oferta de alimentos à população vulnerável por meio de doações por organizações da sociedade civil e cozinhas solidárias em Florianópolis, vem manifestar o que segue.

Aportou ao conhecimento deste Núcleo Especializado informações no sentido de que o município de Florianópolis pretende adotar medidas para proibir a livre distribuição de alimentos à população vulnerável em ações solidárias realizadas pelas organizações da sociedade civil e cozinhas solidárias em locais públicos do Município de Florianópolis, especialmente aquelas voltadas à oferta de alimentos à população em situação de rua, restringindo as

atividades às dependências do serviço da Passarela da Cidadania, sob pena de multa em caso de inobservância por aqueles que pretendam exercer a fraternidade e solidariedade garantidas na Constituição Federal de 1988.

Diante desse cenário, visando garantir o direito à alimentação da população vulnerável, a **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina** requer, nos termos do art. 128, X, da Lei nº 80/94 e dos arts. 1º e 4º do mesmo diploma, que sejam esclarecidos os fatos acima mencionados, a fim de que sejam destacadas as razões pelas quais ensejam eventual limitação da distribuição de alimentos pela sociedade civil à população vulnerável, bem como os fundamentos legais que embasam a decisão adotada pelo município de Florianópolis.

Sendo o que havia, solicita-se a gentileza de responder ao presente Ofício no **prazo de cinco dias** para o e-mail nucidh@defensoria.sc.gov.br.

Determino cópia do presente ofício ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a 30ª Promotoria de Justiça da Capital, bem como ao Conselho Nacional de Assistência Social, ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis, ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Conselho Estadual de Direitos Humanos e ao Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Florianópolis para conhecimento e oferecimento de eventuais considerações sobre o tema.

Agradecendo o tratamento cordial e respeitoso dispensado, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANA PAULA BERLATO FÃO FISCHER

Defensora Pública